

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO POSTO DE VENDA DE FLORES E CERA NO CEMITÉRIO DE PEDROUÇOS

CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Com sujeição às condições constantes no presente regulamento, a Junta de Freguesia procede à abertura de **Concurso para Exploração de um Posto de Venda de Flores e Cera no Cemitério de Pedrouços**, por um período de 2 anos.

Artigo 2º

Ao concurso será admitida pessoa / sociedade desde que satisfaça as condições, descritas no presente Regulamento.

Artigo 3º

1 - São condições de admissão:

- a) O concorrente, quer em nome individual ou pessoa coletiva, terá de estar devidamente legalizado quanto à sua constituição;
- b) O concorrente deverá ter a sua situação fiscal regularizada;
- c) O concorrente deverá cumprir as obrigações constantes no presente Regulamento bem como as obrigações decorrentes da actividade de exploração que vai praticar.

2 - Para efeitos das condições de admissão ao concurso de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à proposta os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de pessoa colectiva, certidão permanente e pacto social, ambos atualizados;
- b) Certidão das Finanças em que se confirme ter a sua situação fiscal regularizada;
- c) Certidão do Instituto de Segurança Social que confirme que o concorrente tem a sua situação regularizada perante aquela instituição.

Artigo 4º

1 - O posto de venda de flores e cera será instalado junto ao Cemitério de Pedrouços na Travessa Nova da Giesta s/n, 4425-671 Pedrouços, ocupando uma área coberta aproximada de 15m².

2 - Os móveis e utensílios que ao posto de venda dizem respeito, ficarão à responsabilidade do concessionário e constarão de inventário que será assinado pelo mesmo e pela Junta de Freguesia de Pedrouços, no ato da adjudicação.

3 – O concessionário obriga-se a manter o espaço aberto e em funcionamento no horário do cemitério, resultando do incumprimento, sem justificação, desta obrigação, a resolução imediata do contrato.

4 – O concessionário pode realizar as obras que achar convenientes para o exercício da sua actividade, mediante autorização prévia da Junta de Freguesia, que deverá ser notificada com a antecedência de trinta dias (30) sobre o início das mesmas, a suas expensas. Ficando o concessionário responsável por todos os danos e prejuízos que provocar, indemnizando a Junta de Freguesia. As obras realizadas ficam a fazer parte integrante do posto de venda.

Artigo 5º

1 - O concessionário é responsável pela limpeza diária da parte envolvente/externa do posto de venda.

2 - O concessionário não poderá utilizar a parte exterior do posto de venda como depósito/montra dos produtos para venda nem de depósito de elementos que serão posteriormente encaminhados para o lixo.

Artigo 6º

1 - Nas propostas dos concorrentes deverão constar, de forma inequívoca, a firma/ o nome do concorrente, sede ou morada e importância oferecida para a concessão da exploração, acima do montante supracitado.

2 - As propostas serão apresentadas em dia e hora a definir pelo Executivo, publicitadas nos termos da lei, na sede da Junta de Freguesia de Pedrouços, sita na Avenida Nossa Senhora da Natividade, 250 Pedrouços em envelope fechado e lacrado, com a indicação da firma/nome do concorrente, envelope esse que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento, será inserido noutra envelope fechado que contenha, externamente, os dizeres **”CONCURSO PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE POSTO DE VENDA DE FLORES E CERA NO CEMITÉRIO DE PEDROUÇOS”**.

3 - No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Junta de Freguesia de Pedrouços fornecerá ao apresentante o comprovativo dessa apresentação. Àqueles que forem enviados pelo correio sob registo e com aviso de receção, o aviso constituirá esse comprovativo.

Artigo 7º

Todos os envelopes recebidos com destino ao concurso, serão abertos, na junta de Freguesia de Pedrouços, em dia e hora a definir pelo Executivo, publicitado nos termos da lei, podendo a esse ato, assistir qualquer interessado.

Artigo 8º

A Junta de Freguesia de Pedrouços examina os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensa-os à proposta respetiva e, lavrando auto que será assinado pela Junta de Freguesia, identificando quais os concorrentes admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns excluídos.

Artigo 9º

Na abertura das propostas os concorrentes ou seus representantes legais, obrigam-se a estar presentes.

Artigo 10º

1.- No caso de duas ou mais propostas serem iguais no valor mais elevado, a Junta de Freguesia procederá, entre os concorrentes nessas condições, à licitação verbal, adjudicando a exploração ao concorrente que mais oferecer.

2.- O concorrente que tiver apresentado a proposta vencedora, será de imediato notificado, presencialmente, do dia e hora para a outorga do contrato.

Artigo 11º

A falta de comparência no dia e hora designados ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao proponente vencedor da concessão, serão considerados uma manifestação objetiva de desinteresse pela adjudicação e conseqüente desistência da mesma, ficando a Junta de Freguesia, desde logo, desvinculada de qualquer obrigação para com o proponente vencedor, para efeitos de poder fazer a adjudicação ao segundo concorrente melhor classificado ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

Artigo 12º

1 – A base de licitação é de 8.000 Euros (oito mil euros).

2 –No ato da adjudicação da concessão o adjudicatário entregará, 30% do valor da concessão, por meio de cheque bancário, valor considerado liquidado após boa cobrança, o restante valor será pago em 24 prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga na outorga do contrato e as restantes até ao primeiro dia útil de cada um dos meses seguintes, na sede da Junta de Freguesia de Pedrouços ou

por meio de transferência bancária, para o NIB da Freguesia, facultado no ato da outorga do contrato.

3 – O não pagamento de qualquer das 24 prestações no prazo previsto, importará uma indemnização igual a cinquenta por cento (50%) do valor da prestação. O não pagamento de duas ou mais prestações implicará a rescisão imediata do contrato de concessão.

4 – A adjudicação da concessão obriga à celebração de um contrato de exploração comercial, cujas cláusulas incidirão sobre o presente Regulamento e outras subjacentes ao regime jurídico em causa.

Artigo 13º

Fica proibido ao concessionário a transmissão da exploração a outrem, total ou parcial, sob qualquer forma. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros se, no prazo de dez dias (10) após aquela ocorrência, a comunicarem à Junta de Freguesia e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela aceitação das condições da concessão e cumprirem as obrigações legais no âmbito do regime fiscal e sucessório.

Artigo 14º

Em qualquer caso de rescisão do contrato, passará imediatamente a Junta de Freguesia a dispor livremente do posto de venda podendo proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a concurso o concessionário que deu lugar a rescisão.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Pedrouços:08/08/2019